DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.793, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a Prefeitura Municipal a fornecer refeições para estudantes da rede municipal de ensino, abrangendo os estudantes das esferas municipal e estadual (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e EJA), em razão da pandemia no novo coronavírus (COVID-19) na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando a suspensão das aulas presenciais e a necessidade de garantir aos alunos o direito à segurança alimentar fica a Prefeitura Municipal de Dobrada, excepcionalmente, autorizada a fornecer refeições para os estudantes das redes municipal e estadual de ensino (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e EJA), que tiverem as aulas suspensas devido a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. O fornecimento dos alimentos poderá ocorrer por meio de refeições prontas ou ainda na forma de kit(s), cuja distribuição adotará todos os protocolos de segurança para evitar a disseminação ao novo coronavírus.

Art. 3º. No caso de distribuição de “kit alimentação” serão destinados aos alunos regularmente matriculados nas redes de ensino, na forma do art. 1º. desta lei (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e EJA), cujos cadastros já constem nos sistemas de controle de cada órgão no momento de publicação da presente lei.

Art. 4º. A entrega do “kit alimentação” poderá, se necessário, ser efetuada aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares das redes de ensino municipal e estadual, que será organizada e fiscalizada diretamente pelo Departamento Municipal da Educação.

Art. 5º. O “kit alimentação” poderá ser retirado pelo responsável legal do aluno beneficiado, na Unidade de Ensino onde está devidamente matriculado de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação e divulgado pelas Unidades de Ensino da Rede Pública que deverão comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações.

Art. 6º. As famílias que possuírem mais de 1 (um) filho matriculado nas unidades de ensino das redes municipal e estadual, receberão igualmente 01 (um) Kit de alimentação por aluno, em cada distribuição.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário

Dobrada, 31 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

Licitações e Contratos

Comunicados

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
COMUNICADO

Comunico aos interessados do certame em epígrafe que, em virtude da regularidade dos documentos apresentados pela empresa vencedora, a fase de manifestação recursal ocorrerá no dia 07/06/2021 às

10:00, horário de Brasília.

Ciência aos interessados e que se produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Dobrada/SP, 01 de junho de 2021.

ERONDI LOPES DE SOUZA

Pregoeiro